



PROCESSO Nº 030/2019

CONVITE Nº 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCELO ARRUDA**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – KNAPP & CIA LTDA, da Rua Almirante Barroso, 711, Bairro Centro, do município de PALMITOS – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 76.376.375/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **CELSO KNAPP**, sócio administrador, brasileiro, residente na Rua Sete de Setembro, 277, do município de Palmitos – SC, inscrito no CPF sob o nº 245.581.250-20.

Ambas as partes acima descritas, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório nº 030/2019, na modalidade **Convite nº 002/2019**, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a execução de serviços de perfuração e detonação de rochas, visando a produção de matéria prima (britagem) para conservação e execução de estradas públicas.

Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2000	Metros Lineares	Execução de serviços de de perfuração e detonação de rochas, com furos de 2,5", numa quantidade inicialmente prevista de dois mil metros lineares de pedras, com malha de perfuração/espacamento de 3m X 1,5m, junto ao Britador do Município	60,00	120.000,00

Valor Total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme ordem de início, e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Convite nº 002/2019**, que integram, completam e



vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Todo material que se fizer necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

II – DO PRAZO

2.1. O CONTRATANTE expedirá a ordem de início da prestação de serviços, devendo a CONTRATANTE iniciar a execução num prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da autorização. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

2.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, ou até a realização de dois mil metros lineares de serviços de perfuração e detonação de rochas, aquilo que ocorrer primeiro.

2.3. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento dos serviços, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por metro linear de pedra efetivamente perfurada/detonada, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

3.2. A nota fiscal / fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do certame, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais e eventuais que possam acarretar ônus ao CONTRATANTE, especificados ou não neste Contrato.

IV – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



05
2013
339039000000 (74)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do Departamento de Engenharia dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Será gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros ou ao CONTRATANTE, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de junho de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Knapp & Cia Ltda,
Celso Knapp,
Sócio-administrador,
Contratada.